

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.903, DE 2008

Altera artigos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. 4º, renumerando-se o atual em art. 5º:

“Art. 4º. Consideram-se sem efeito os convênios celebrados entre entidades de títulos e registros públicos e as repartições de trânsito competentes para o licenciamento bem como portarias por estas editadas ou outros normativos que exijam do consumidor o registro de contrato de alienação fiduciária de veículos, sujeitando-se os infratores à devolução aos consumidores do dobro da quantia cobrada indevidamente.”

JUSTIFICAÇÃO

O Jornal O Globo de 2 de abril de 2008, em sua matéria intitulada “A longa e cara peregrinação pelos cartórios para documentar um carro”, reproduz abusiva taxa cobradas pelos cartórios para registrar um contrato de alienação fiduciária de veículo no Rio de Janeiro.

Segundo o mesmo jornal, um consumidor recolhe aos cofres dos cartórios R\$ 769,06 para cumprir a exigência “legal” de registrar um contrato. Ocorre que tal exigência não é legal, ao contrário, o Novo Código Civil dispensou

todos os consumidores brasileiros dessa exigência, bastando apenas recorrerem às repartições de trânsito, ou seja, os DETRANS'.

Os cartórios se utilizam de convênios ou portarias para obrigar o consumidor a se submeter a essas cobranças.

Contrariando uma série de decisões: do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Ministério da Justiça e órgãos de proteção e defesa do consumidor - os cartórios insistem em encontrar artifícios para continuar cobrando o que foi extinto em 2002 pelo Código Civil.

Além disso, penalizam os consumidores com a infinita burocracia a que são submetidos, sem qualquer prestação efetiva de serviço.

A Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa já se posicionou por mais de uma ocasião visando coibir tais práticas e agora o assunto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação.

Eis que estamos diante de Projeto de Lei que tem o nobre propósito de proteger os consumidores brasileiros ao vedar esse tipo de cobrança.

Nossa emenda visa acrescentar dispositivo tornando ainda mais claro que os subterfúgios utilizados, a exemplo dos convênios e portarias, são considerados nulos e que os consumidores cobrados indevidamente merecem receber o triplo da quantia que pagaram.

Assim estaremos corrigindo essa distorção, em benefício da sociedade brasileira.

Sala da Comissão, de junho de 2008.

Deputado Federal Odair Cunha
PT/MG